DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 5
Despachos 5

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Decretos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
Praça Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
Praça Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N° 2.807/2026

"Altera o salário dos ocupantes dos cargos de Professor PEB I e PEB II."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário dos ocupantes dos cargos de Professor PEB I e PEB II, passa a ser de R$ 3.724,21 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos).

§ 1º - O aumento ocorrerá com a posterior aplicação da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, alcançando o piso nacional fixado para o Magistério. **(Redação dada pela emenda modificativa nº 001/2026, "acrescenta o § 1º, ao artigo 1º do projeto de lei nº 034/2026).**

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações previstas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 15 de abril de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.801/2026

"Que autoriza a Chefe do Executivo a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado à aquisição de equipamento e material permanente para o ensino fundamental."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado à aquisição de equipamento e material permanente para o ensino fundamental:

020403

12.361.0019.2019.0000 Manutenção do ensino fundamental

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

0.05.00 220.10 Equipamento e mobiliário para ensino fundamental..R$ 110.000,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso de arrecadação, no repasse efetuado pelo Governo Federal.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 15 de abril de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.802/2026

"Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada em 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações previstas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 15 de abril de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.803/2026

"Dispõe sobre a Revisão Geral e Anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, na forma do artigo 37, X, da Constituição Federal, e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada em 3,35% (três inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações previstas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 15 de abril de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.804/2026

"Que dispõe sobre alteração no valor mensal do vale alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em R$ 200,00 (duzentos reais) o valor do vale alimentação dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, passando para R$ 1.133,41 (um mil cento e trinta e três reais e quarenta e um centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações previstas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2026.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Avaí, 15 de abril de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.805/2026

"Que dispõe sobre alteração no valor mensal do vale alimentação e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do vale alimentação mensal dos servidores públicos do Executivo Municipal, Pensionistas e Inativos Estatutários, bem como Conselheiros Tutelares, passará a ser de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o repasse à empresa fornecedora do vale alimentação, considerando o valor atual, na data de 30 de abril de 2026, a fim de ser viabilizado o carregamento dos respectivos cartões no dia 05 de maio de 2026.

Art. 3º - Constituem recursos às despesas mencionadas no artigo anterior, dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 01 de maio de 2026.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 15 de abril de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

LEI N° 2.806/2026

"Dispõe sobre alterações na Lei

nº 1.336/2000 e dá outras providências."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado no Anexo I, Quadro Geral de Servidores efetivos, a que se refere a Lei nº 1.336/2000, que "Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Avaí e dá outras providências", o seguinte cargo público:

Demonstração do Cargo Público	Vagas	Carga Horária	Nível Salarial
Agente comunitário de saúde	08	40 h/s	XXVI

Art. 2º - São atribuições do agente comunitário de saúde:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

II - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

III - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

IV - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

V - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VI - o acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

Art. 3º - O Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias realizarão atividades de forma integrada, desenvolvendo mobilizações sociais por meio da Educação Popular em Saúde, dentro de sua área geográfica de atuação, especialmente nas seguintes situações:

I - na orientação da comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;

II - no planejamento, na programação e no desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;

III - na identificação e no encaminhamento, para a unidade de saúde de referência, de situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;

IV - na realização de campanhas ou de mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.

Art. 4º - As despesas com esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 15 de abril de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

Decretos

DECRETO N° 1.918/2026

"Que abre na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado à aquisição de equipamento e material permanente para o ensino fundamental."

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO, Prefeita Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Decreta:**

Art. 1° - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado à aquisição de equipamento e material permanente para o ensino fundamental:

020403

12.361.0019.2019.0000 Manutenção do ensino fundamental

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

0.05.00 220.10 Equipamento e mobiliário para ensino fundamental..R$ 110.000,00

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito aberto no artigo 1º, no excesso de arrecadação, no repasse efetuado pelo Governo Federal.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 15 de abril de 2026

HELLEN FERNANDES RODRIGUES COELHO

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O município de Avaí/SP, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, torna público para conhecimento dos licitantes e de quem mais /possa interessar, que a Dispensa de Licitação nº 006/2026, Processo Administrativo nº 010/2026, foi **REVOGADA c**om Base Legal: Art. 71 da Lei 14.133/2021.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 71, caput, da Lei Federal 14.333/21 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando, ainda, que de acordo com o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra intitulada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 401, 9ª edição, Ed. Dialética, São Paulo, 2002, em que preleciona: "A Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, até mesmo de ofício (omissis)".

DECIDE:

A bem do interesse público e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório, bem como todos os atos decorrentes do referido processo de Dispensa de Licitação nº 006/2026, Processo Administrativo nº 010/2026, nos termos da Súmula 473 do STF.

Súmula 473 do STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Avaí/SP, 15 de Abril de 2026.

Publique-se.

Hellen Fernandes Rodrigues Coelho
Prefeita Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026 =

"APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AVAÍ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, NOS TERMOS DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO TC – 004091.989.23".

ELIAS DE AZEVEDO SILVA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere o Artigo 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990,

F a ç o S a b e r que a Câmara Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo o seguinte:

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º- Ficam aprovadas as contas oriundas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2023, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo TC – 004091.989.23.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária realizada em 13 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Avaí - SP, 14 de abril de 2026.

SALA DAS SESSÕES
VEREADOR CAMILLO MADY
ELIAS DE AZEVEDO SILVA JUNIOR
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Avaí, em 14 de abril de 2026.

.....